



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ

Ref.: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica Nº 90059/2024
Prezados,

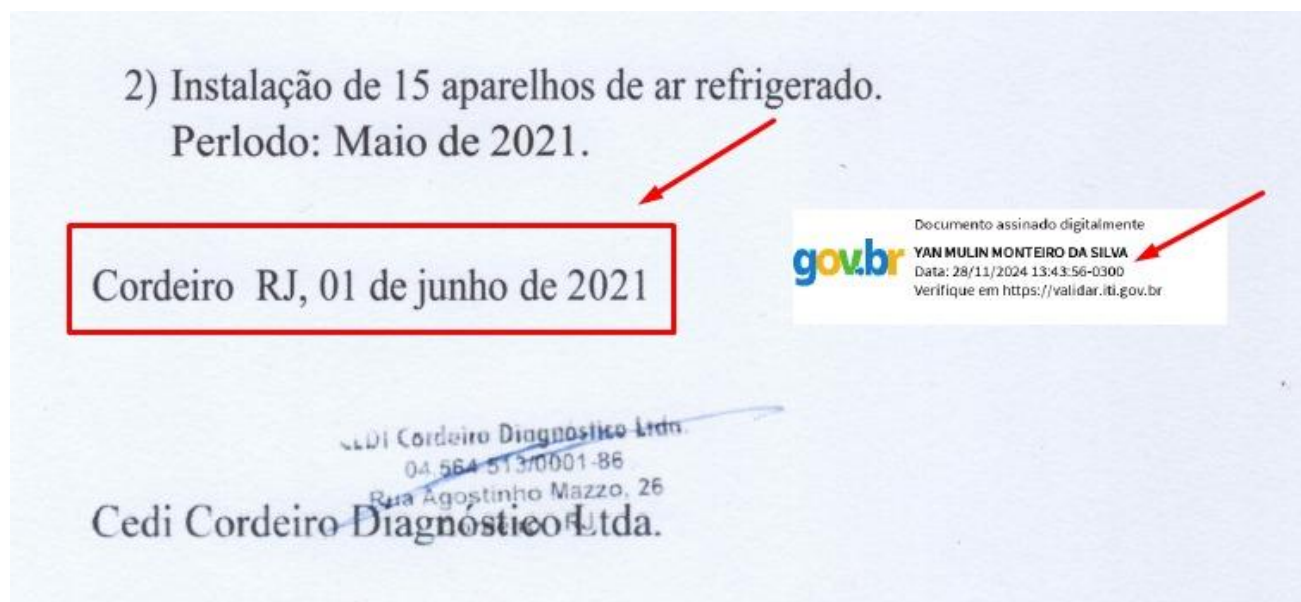
Eu, IVANILSON AMERICO BARBOZA, representante legal da empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIOS LTDA**, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão proferida por este Pregoeiro, que aceitou a proposta e habilitou a empresa **GRUPO SERRANA GOLD LTDA**, conforme os fundamentos que passo a expor:

I – DOS FATOS

O presente recurso administrativo visa impugnar a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa **GRUPO SERRANA GOLD LTDA** no certame em epígrafe, tendo em vista as seguintes irregularidades:

Ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT): A empresa apresentou apenas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento que, por si só, não comprova a capacidade técnico-operacional para o objeto licitado, conforme exige o art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de comprovação de capacidade técnica por meio de acervo técnico compatível com o objeto contratado.

Indícios de Falsidade no Atestado de Capacidade Técnica: O atestado apresentado pela empresa contém a data de emissão de **01/01/2021**, mas a assinatura digital foi registrada em **28/11/2024**, evidenciando um grave indício de fraude documental, o que contraria os princípios da boa-fé e da moralidade administrativa previstos nos **arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021**.



SUPERNOVA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 28.558.085/0001-47

Rua: Antônio Furtado de Mendonça, 119 – Santa Barbara – Niterói – RJ

e-mail: supernovacomercio@hotmail.com



II – DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO

A habilitação da empresa recorrida, nas condições apresentadas, configura violação aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021:

Capacidade Técnica: Conforme o art. 67, § 1º, a exigência de comprovação técnica deve ser feita por meio de documentos que comprovem a experiência em serviços similares, através do CAT COM REGISTRO TÉCNICO, o que não ocorreu, apenas juntou sem registro, o que não se comprova a execução dos serviços ora prestados.

Princípios da Legalidade e Moralidade: O art. 5º da Lei nº 14.133/2021** determina que os processos licitatórios sejam conduzidos de maneira íntegra, respeitando a isonomia e a competitividade. Documentos com indícios de falsidade violam esses princípios.

Nulidade de Atos: O art. 168 da mesma lei prevê a nulidade dos atos administrativos praticados com vícios que comprometam a legalidade, como é o caso da habilitação em questão.

III – DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

- A) A reconsideração da decisão de habilitação da empresa **GRUPO SERRANA GOLD LTDA**, em virtude da ausência de documentação comprobatória da capacidade técnica exigida pelo edital e pela legislação aplicável;
- B) instauração de diligência para apurar a autenticidade dos documentos apresentados, especialmente o atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- C) A desclassificação da empresa recorrida, caso sejam confirmadas as irregularidades, garantindo a lisura e legalidade do certame;
- D) A intimação do recorrente quanto às decisões posteriores, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Ivanilson Americo Barboza
Engenheiro Civil
CREA/RJ: 2017114005

IVANILSON AMERICO BARBOZA
Sócio-diretor
SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMERCIOS LTDA
CNPJ:28.558.085/00017-47

Dr. Bruno Medeiros Sampaio
OAB/RJ 109135

SUPERNOVA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.558.085/0001-47

Rua: Antônio Furtado de Mendonça, 119 – Santa Barbara – Niterói – RJ
e-mail: supernovacomercio@hotmail.com